

## ESCLARECIMENTO Nº 4

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.982/2015**

#### **Concorrência nº 05/2015**

**OBJETO - Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia, neste município, pelo tipo menor preço global.**

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pelas empresas **abaixo para a Concorrência nº 05/2015**, o que segue:

#### **OAS Engenharia e Construção S.A Dia 02/05/2017 (01)**

**Esclarecimento nº 01** - Nos subitens 1.2 e 12.2.2 do edital registram que a licitação será do tipo “menor preço global”. Entendemos que essa é a referência ao tipo de licitação, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93, indicando que o critério de seleção da proposta mais vantajosa será a que ofertar o menor preço. Por outro lado, os subitens 4.2 do Edital e 3.2 da minuta do Contrato (anexo VII), fazem referência ao Regime de Contratação, que será de empreitada por preço unitário. Entendemos que a indicação do regime de contratação ou de execução refere-se tão somente à fase pós-licitatória, relativa à execução do objeto do Contrato. Nosso entendimento, para ambos os casos, está correto?

**Resposta:** **O entendimento do Proponente correto. A licitação será do tipo menor preço global, porém a administração do contrato será efetuada com base no cronograma de desembolso e nos preços unitários ofertados pela empresa vencedora, considerando-se sempre os quantitativos efetivamente executados e/ou realizados.**

**Esclarecimento nº 02** Após análises do Edital e de seus anexos, verificamos que os quantitativos de tubulação de aço carbono e ferro fundido estão divergentes entre os documentos disponibilizados. No memorial descritivo (Vol. I/V – Documentação Técnica 1/4) consta o valor de 520,31 metros, porém na planilha orçamentária e nos projetos, o valor identificado para tais itens é de 589,00. Entendemos que o valor que deve ser considerado é o de 589,00 metros. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** **A extensão a ser considerada no caso de assentamento de tubo de ferro fundido Ø 900 mm será de 3.228 m (538 barras). Enfatizamos que o serviço de assentamento será remunerado com base no preço unitário ofertado pela empresa vencedora da licitação e na extensão de assentamento efetivamente executada.**

**Esclarecimento nº 03** Na planilha orçamentária Frente 2 (Adução de Água Bruta), identificamos apenas a remuneração do assentamento de tubos de ferro fundido, diâmetro 900. Além disso, a lista de materiais e equipamentos (LM-ME-02E) informa que os referidos tubos serão fornecidos pelo SAAE. Isto posto, entendemos que a gestão da compra/acompanhamento de entrega e fornecimento desse material para a frente de serviço será de responsabilidade do SAAE. Está correto nosso entendimento?

**Resposta** O entendimento do Proponente está correto. A gestão da compra/acompanhamento de entrega e fornecimento da tubulação de ferro fundido Ø 900 mm será responsabilidade do SAAE.

**Esclarecimento nº 04** Não encontramos no material disponibilizado os seguintes desenhos:

EB-ME-01P: Captação de Água Bruta e Estações Elevatórias

AB-ME-01P: Adução de Água Bruta – Planta Geral e Perfil Reduzido

TA-ME-01P: Estação de Tratamento de Água – Arranjo Geral de Unidades

É possível a disponibilização dos mesmos?

**RESPOSTA; Sim estão disponibilizados.**

**Esclarecimento nº 05** Para viabilizar a implantação das estruturas de Captação/EE Baixa carga, ETA e adutora de água bruta, questionamos se as áreas já estão desimpedidas para início das atividades, ou seja, se o processo de desapropriação já foi concluído. Já foram publicadas as “DUP’s” – Decreto de Utilidade Pública para esses locais? Para que possamos analisar o cronograma físico-financeiro das obras, solicitamos esclarecer o estágio das desapropriações e se as áreas já estarão livres na época do início dos serviços ora licitados.

**RESPOSTA: As áreas de interesse de projeto já se encontram desimpedidas para o início de obras.**

**Esclarecimento nº 06** Não identificamos no Edital a referência a local para instalação de canteiro de obras. Entendemos que o local será fornecido pela contratante, independentemente de haver expressa referência no Edital. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA** A definição do(s) local(is) destinados a implantação do(s) canteiro(s) de obras, bem como a implantação de toda infraestrutura requerida (água, luz, telefone, internet e segurança) será responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Poderão ser utilizadas áreas já desapropriadas pelo SAAE e localizadas junto à área da captação ou junto ao local de implantação da ETA Vitória Régia, deste que previamente aprovada(s) pelo SAAE.

**Esclarecimento nº 07** Nas planilhas disponibilizadas, não identificamos as memórias de cálculo de canteiro de obras, elaboração de projetos e *AS Built*, gerenciamento, comissionamento, etc. Todos esses itens estão com quantitativos unitários e preços globais, mas sem indicação dos critérios adotados. Solicitamos a disponibilização dessas memórias de cálculo utilizadas para formação dos preços.

**RESPOSTA Os documentos já foram disponibilizados.**

**Esclarecimento nº 08** Identificamos nas planilhas e nos projetos disponibilizados que estão previstos os serviços de movimentação de terra. Entretanto, não identificamos como a contratada deverá ser remunerada caso necessite executar bota-fora de materiais/solo ou até mesmo o empréstimo de material (solo). Em virtude disso, entendemos que os serviços de bota-fora e empréstimo de materiais não são de responsabilidade da contratada e serão custeados pela contratante. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos a indicação da DMT a ser adotada e do preço de cada item acima mencionado.

**RESPOSTA: Os serviços de bota-fora e de empréstimo de material (solo) serão de responsabilidade da contratada, ficando sob responsabilidade do SAAE a indicação de eventuais áreas para bota-fora de material (solo).**

**Esclarecimento nº 09** Caso seja necessário o empréstimo de material (solo) para construção de aterro, entendemos que deverá ser considerado o valor de royalties de jazida. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, favor fornecer a DMT adotada.

**RESPOSTA: Não foi previsto empréstimo de material uma vez que para conformação dos platôs, principalmente na área da ETA onde a movimentação de solo prevista é mais significativa, foram considerados cortes e aterros compensados.**

**Esclarecimento nº 10** Não identificamos nas planilhas disponibilizadas a remuneração dos serviços de remoção de interferências. Entendemos que, nesse caso, a contratante será exclusivamente responsável pela remoção de interferências. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, como a contratada deverá ser remunerada se for responsável pelas remoções?

**RESPOSTA: Não foram previstas nas planilhas serviços de remoção/remanejamento de interferências porque durante a elaboração do projeto não se constatou a necessidade deste tipo de serviço. Excepcionalidades, se procedentes, serão analisadas, durante a fase de obras.**

**Esclarecimento nº 11** Embora a administração local também seja um componente do custo direto da obra e compreenda a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização, não identificamos no Edital e em seus anexos como a contratada deverá ser remunerada pelos custos de Administração Local. Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

- chefia e coordenação da obra;
- equipe de produção da obra;
- departamento de engenharia e planejamento de obra;
- manutenção do canteiro de obras;
- gestão da qualidade e produtividade;
- gestão de materiais;
- gestão de recursos humanos;
- gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;
- consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;
- medicina e segurança do trabalho;
- laboratórios e controle tecnológico dos materiais;
- acompanhamento topográfico;
- mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);

- equipamentos de informática;
- eletrodomésticos e utensílios;
- veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- treinamentos;
- outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço.

Está correto nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a Administração Local seja incluída na planilha orçamentária. Caso negativo, favor esclarecer.

**Resposta:** São custos inerentes ao Canteiro e administração da obra e não terão remuneração direta.

**Esclarecimento nº 12** Os gastos com desmobilização são feitos na retirada de pessoal, maquinário e instalações do canteiro de obras ao final do contrato ou em eventual interrupção dos trabalhos. Importante observar que o custo da mobilização não é necessariamente o mesmo da desmobilização, devendo ser contabilizado em separado. Todavia, não identificamos como a contratada deverá ser remunerada pelos custos com mobilização/desmobilização. Como tais custos também são componentes do custo direto da obra e correspondem aos gastos com transporte de equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal para o canteiro de obras, entendemos que tais valores devem ser ressarcidos pelo contratante. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a mobilização e a desmobilização sejam incluídas na planilha orçamentária. Caso negativo, favor esclarecer.

**Resposta:** A desmobilização não será diretamente remunerada. É parte integrante dos custos unitários dos serviços a serem prestados.

**Esclarecimento nº 13** Na planilha disponibilizada, em relação ao fornecimento hidromecânico, elétrica, instrumentação e automação, foi considerado um BDI de 16,80%. Por se tratarem de itens de elevada complexidade envolvendo contratação e implementação de equipamentos, e não somente o fornecimento dos mesmos, entendemos que o BDI que deveria incidir sobre estes itens deveria ser de 26,44%, conforme ocorre nos demais serviços. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

**Resposta:** Os valores de BDI's apresentados foram estabelecidos com base nos parâmetros estipulados no Acórdão 2622/2013 do TCU, porém são apenas valores referenciais para a formulação do custo estimado da contratação.

**Esclarecimento nº 14** Conforme o item "10" do Edital é nosso entendimento que não deverão ser entregues juntamente com a proposta detalhada, a CPU de todos os preços ofertados com o coeficiente de produtividade do mesmo, Leis Sociais, BDI, etc. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

**Resposta:** Nos termos do item 10 do edital, todas as licitantes deverão apresentar: No envelope proposta: Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo a indicação dos preços unitários e totais de cada item da Planilha - Anexo V, embutidos todos os custos e despesas diretas e indiretas

necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como mão de obra especializada, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer.

- A composição de LS - Leis Sociais, bem como a composição analítica do BDI de forma detalhada, com os seguintes itens, dentre outros: garantias, riscos, despesas financeiras, administração central, tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), custos indiretos e lucro, comprobatórios da exigibilidade da proposta, respeitando também o Acórdão do TCU (Plenário) nº 2622/2013;

- A Proposta efetuada em impresso próprio deve seguir o mesmo modelo do Anexo V, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços.

Mas, nos termos do item 12, apenas os envelopes das PROPOSTAS das licitantes habilitadas serão abertos, no momento oportuno.

- Apenas para as licitantes que apresentarem valor inferior ao custo estimado, a administração poderá requisitar a apresentação de detalhamento desse valor referente ao custo ofertado nessas condições.

- Para aferir a aceitabilidade da proposta, o SAAE poderá solicitar ao licitante, que no prazo máximo de 48 horas, para análise de julgamento, apresente o que segue:

a) Cronograma físico-financeiro do serviço pelo método de barras.

b) Composição analítica dos preços, aplicando os encargos sociais e BDI, devendo os mesmos possuir coeficientes de produtividade compatíveis com o mercado e deverão ser comprovados através de tabelas de empresas especializadas ou órgãos reconhecidos e representativos, tais como FDE, PM DE SÃO PAULO, CPOS, PINI e outros.

**Esclarecimento nº 15** De acordo com o item “10.1.2”, não identificamos no material disponibilizado a planilha modelo com a composição de LS (Leis Sociais) e a composição analítica do BDI e seus detalhamentos. O órgão irá disponibilizar uma planilha modelo/padrão para que todos os participantes do processo licitatório a preencham de forma igualitária, ou cada empresa deverá utilizar um modelo próprio? Favor esclarecer.

**Resposta - O SAAE não irá disponibilizar as planilhas modelo/padrão solicitadas. Para composição do orçamento as proponentes deverão ser utilizar modelos e padrão próprios.**

**Esclarecimento nº 16** Ainda de acordo com o item “10” do edital, entendemos que só deverão ser entregues preenchidas, juntamente com o “Anexo V”, as listas de materiais e equipamentos e as planilhas de orçamentos constantes no pacote técnico (Anexo II). Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no Termo de Referência Básico - Anexo I, Pacote Técnico - Anexo II e Memorial Descritivo - Anexo III. Deverão ser preenchidas, impressas e entregues, juntamente da proposta, a lista de materiais e equipamentos e as planilhas de orçamentos constantes no pacote técnico - anexo II.

**Esclarecimento nº 17** Após contato com nossos fornecedores para apresentação de orçamento, os mesmos nos solicitaram os relatórios de sondagem das áreas de implantação, não constante dos documentos encaminhados como parte integrante da Licitação. Salientamos que tal documento é importante para que nossos fornecedores possam nos apresentar proposta de forma a atender de forma correta a Licitação. Solicitamos a disponibilização do material.

Resposta: **Esta disponibilizado e a disposição.**

**Esclarecimento nº 18** Se durante a execução do contrato, houver variações de quantitativos, principalmente no que se refere a obra civil, entendemos que os preços totais serão ajustados de acordo com os preços unitários apresentados pelo proponente. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** **Considerando a complementação da pergunta enviada por e-mail, nos seguintes termos: “isso é, após a assinatura do contrato, caso os quantitativos executados sejam maiores do que os previstos na planilha orçamentária, o provável aditivo será em função dos preços unitários apresentados pela contratada”, anoto que se a variação de quantitativos for de itens já contemplados na proposta original, considerar-se-á os preços unitários apresentados pela contratada; no entanto, se a variação decorrer de aditivo qualitativo, ou seja, de itens não contemplados na proposta inicial, deverá ser realizada pesquisa prévia de preços (mínimo de 3 orçamentos) ou valer-se de preços unitários fixados em planilhas orçamentárias oficiais, que reflitam a realidade do mercado.**

**Esclarecimento nº 19** De acordo com o memorial descritivo disponibilizado, no caso de escavações abaixo do lençol freático, a contratada deverá providenciar a drenagem e esgotamento da escavação. Entretanto, esse serviço (rebaixamento de lençol freático com ponteiras) não consta na planilha orçamentária. Entendemos que a contratante deve fornecer a complementação da planilha com a indicação do item faltante. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, como a contratada será remunerada por isso?

**RESPOSTA:** **Não foi previsto na planilha o uso de ponteiras porque durante a elaboração do projeto não se constatou a necessidade deste tipo de serviço. Excepcionalidades, se procedentes, serão analisadas, durante a fase de obras.**

**Esclarecimento nº 20** De acordo com o memorial descritivo disponibilizado, no caso de escavações que encontrarem solos rochosos, mais especificamente rocha sã, exigirão o seu desmonte “a fogo” com a utilização de explosivos. Entretanto, esse serviço não está previsto na planilha orçamentária. Entendemos que a contratante deve fornecer a complementação da planilha com a indicação do item faltante. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, como a contratada será remunerada por isso?

**RESPOSTA** **Não foi previsto na planilha o desmonte de rocha a fogo porque durante a elaboração do projeto não se constatou a necessidade deste tipo de serviço. Excepcionalidades, se procedentes, serão analisadas, durante a fase de obras.**

**Esclarecimento nº 21** Conforme o subitem 5.1 do edital o prazo para início dos serviços é de 05 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço. Qual o prazo previsto entre a assinatura do contrato e a emissão da OS para programação de mobilização da Contratada?

**RESPOSTA:** **Em regra, a previsão para a emissão da ordem de serviço é de 10 dias.**

**Esclarecimento nº 22** Na alínea “a)” do subitem 2.1.2 do Memorial Descritivo informa que as caçambas metálicas deverão ter capacidade unitária de 3,0m<sup>3</sup>, porém no documento ET-ME-41E informa que a Caçamba Metálica deverá ter 5,0m<sup>3</sup>. Qual deverá ser adotada?

**RESPOSTA – Considerar caçambas com capacidade para 5 m<sup>3</sup>.**

**Esclarecimento nº 23** A Licença Ambiental Prévia nº 1256 emitida pela SMA do Estado de São Paulo, anexa ao processo, tem validade de 05 anos e é datada de 20/05/2008. A SAAE já possui esta licença revalidada ou terá sua data revalidada até o início dos serviços?

**RESPOSTA: Além da licença prévia mencionada, o SAAE obteve a Licença de Instalação CETESB nº 6004472 e, a despeito do prazo de validade dessa licença, iniciou-se, em meados de maio de 2016, a terraplanagem no Sistema Reprodutor de Água Vitória Régia, mantendo o regular andamento das obras de implantação.**

**Esclarecimento nº 24** O item E.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS registra a eventual necessidade de novos serviços, como substituição do material escavado e rebaixamento de lençol freático. Como estes itens não fazem parte das planilhas de preços, entendemos que a contratada apresentará seu preço para execução do eventual novo serviço, o qual será incluído pela contratante na planilha. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Durante a elaboração dos projetos não se constatou necessidades dos serviços mencionados pelo Proponente e, portanto, não foram previstos e nem constam das planilhas de referência fornecidas pelo SAAE. Excepcionalidades serão analisadas, se procedentes, durante a fase de obras.**

**Esclarecimento nº 25** Na publicação do edital anterior (revisão 03/Março/2017), a qualificação técnica indicada no item 9.1.3.2 – alínea a3, apresentava como exigência “**execução de adutora de água bruta ou tratada, ferro fundido ou aço, diâmetro mínimo de 900 mm e extensão mínima de 1.865 m**”, em consonância com o previsto em projeto para execução deste item. Todavia, na republicação do edital (revisão 07/Abril/2017), a qualificação do mesmo item foi alterada para “**execução de adutora de água bruta ou tratada, ferro fundido ou aço, diâmetro mínimo de 600 mm e extensão mínima de 1.865 m**”, embora os projetos não tenham sido respectivamente alterados, permanecendo com a especificação de 900mm. Como o escopo do projeto não foi alterado e o maior quantitativo a ser executado será o de **900 mm**, entendemos que a exigência de qualificação técnica deve ser compatível com o projeto, ou seja, de 900 mm, de modo a não garantir a isonomia e a competitividade no certame. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA – Não, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, conforme entendimento do TCE/SP constante do enunciado da súmula nº 24. Nesse caso específico, a Administração Pública entendeu mais adequado, inclusive para ampliar a participação, manter a exigência exatamente em 50% dos 1200mm do projeto.**

**Esclarecimento nº 26** O subitem 4.5 do edital indica que “**Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente (...)**”. Entendemos que, desde que não haja subcontratação integral dos serviços, poderá haver contratação de terceiro para execução parcial, independentemente do tipo de serviço a ser subcontratado. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, qual o critério que determinará o tipo, quantidade ou características desses serviços?

**RESPOSTA** – A licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. E a proposta mais vantajosa não é apenas a de menor preço, mas igualmente a que contempla a técnica adequada e a execução por empresa apta para tanto. Para assegurar a boa execução do objeto, é exigida do futuro contratado a demonstração de capacidade financeira e sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, de forma a comprovar sua aptidão mediante desempenho de tarefas semelhantes. E mais, tal comprovação de aptidão, obviamente, está relacionada às frações tecnicamente complexas e financeiramente relevantes do objeto, sob pena de serem absolutamente descabidas as exigências de habilitação. Portanto, não faria sentido admitir que tais parcelas cruciais do objeto, para cuja execução foi selecionado o licitante mais apto, fossem posteriormente transferidas a terceiro por este escolhido. Deste modo, apenas serviços não essenciais podem ser subempreitados.

**Esclarecimento nº 27** Como será efetuado o pagamento referente ao informado no subitem 8.7 do edital “Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, o SAAE suportará a incidência sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM...”? Deverá ser emitida nova NF com o valor da variação? Qual será o prazo pagamento deste item?

**RESPOSTA** Sim, caso ocorra.

**Esclarecimento nº 28** O item E.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS informa que “O local para deposição dos materiais remanescentes será determinado pela FISCALIZAÇÃO, à seu critério, e a área ser entregue pela EMPREITEIRA, totalmente limpa e desobstruída”. Para esses locais devem ser previstos pagamentos de *royalties* e qual DMT deverá ser considerado?

**RESPOSTA** - A especificação mencionada é geral, porém não se aplica a obra em questão.

**Esclarecimento nº 29** Entendemos que as disposições do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, em relação às exigências dos itens 9.1.6.1 – b3 e b4 do Edital, podem ser genéricas e indicativas, devendo ser melhor detalhadas após a assinatura do Contrato, através de documento específico - como uma NPO (Normas e Procedimentos Operacionais) ou Termo de Constituição do Consórcio. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA** - As empresas que participarão reunidas em consórcio deverão apresentar um Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando as exigências do edital, não apenas informações genéricas e indicativas.

**Esclarecimento nº 30** O consórcio poderá faturar diretamente os insumos e/ou equipamentos para o cliente?

**RESPOSTA** - O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

Na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada

remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos, para os fins previstos nos §§ 2º a 4º do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1199, de 14/10/2011.

Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura de que trata o caput poderá ser emitida pelo consórcio no valor total.

Na hipótese do § 2º, o consórcio remeterá cópia da Nota Fiscal ou da Fatura à empresa líder ou à consorciada eleita de que trata o § 3º do art. 3º, às pessoas jurídicas consorciadas, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma para efeito de operacionalização do disposto nos §§ 2º e 3º, e no caput do art. 3º.

**Esclarecimento nº 31:** Identificamos no documento Cronograma de Desembolso – Empreendimento, o qual reflete o cronograma geral indicado nas páginas 38, 39,40 e 41 da documentação técnica 1/4, e informa que nos meses 24 e 25 não haverá remuneração para as obras de Montagem. Como neste período teremos a equipe de montagem mobilizada na obra, perguntamos se o contratado poderá propor novo cronograma físico financeiro para redistribuir as tarefas, eliminar folgas e reduzir impactos financeiros?

**Resposta:** Se a alteração tornar o contrato mais vantajoso para o particular, haverá vício porque outros terceiros poderiam ter manifestado interesse em participar da licitação.

**Esclarecimento nº 32** O prazo de execução da obra poderá ser antecipado, ou seja, poderá ser reduzido o número de meses de execução do empreendimento? Com isso, após a assinatura do contrato deverá ser aprovado um novo cronograma físico financeiro.

**RESPOSTA:** Homologado o resultado e adjudicado o objeto à licitante vencedora, produz-se a contratação. O conteúdo do contrato deve ser absolutamente conforme e compatível com o conteúdo do edital e da proposta. Ora, não teria cabimento que, firmado o contrato nos exatos termos licitados, a Administração introduzisse inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão. Portanto, em regra, não se admite a modificação do contrato, salvo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

**Esclarecimento nº 33** Existe alguma limitação do cronograma de desembolso para essa antecipação na execução do empreendimento?

**RESPOSTA:** Como não se admite a alteração do cronograma físico financeiro, exceto por questões supervenientes e para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, há limitações para alterar o cronograma desembolso, em especial porque é vedada a antecipação de pagamento ao particular contratado pela Administração Pública, sem que seja demonstrada a efetiva prestação do serviço ou a execução da obra objeto do contrato administrativo.

**Esclarecimento nº 34** Solicitamos verificar o PREÇO UNITÁRIO do seguinte item da PLANILHA DE ORÇAMENTO DE OBRAS:

**Frente de Serviço: CAPTAÇÃO, DESARENADOR, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E SISTEMA ANTI-GOLPE ( FRENTE 1 ) REV. 03**

**DESCRIÇÃO:** ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM TRÊS FOLHAS FIXAS ABERTAS DIM. 1,00X1,00 M, PROTEÇÃO COMPOSTA POR CANTONEIRAS "L" DE AÇO GALVANIZADO E TELA DE ARAME 18 BWG E MALHA DE 13 MM (JA4) –

**Nº PREÇO: 500038**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 114,08 UN.**

Entendemos que o valor está errado. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, ocorreu um erro material por ocasião de elaboração da planilha civil. O preço unitário a ser considerado para o item mencionado é de R\$ 1.114,08/un.

**Esclarecimento nº 35:** Com relação à Frente de Serviço: ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA (FRENTE 2) - REV. 03. Entendemos que a execução dos seguintes serviços:

ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBOS E PEÇAS, DIÂMETRO 900 , JE e ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBOS E PEÇAS EM AÇO CARBONO, DN 1.200 MM, JUNTA SOLDADA (A),

Fazem parte das Obras Civis, inclusive o fornecimento do tubos. Esta Correto nosso entendimento?

**Resposta:** Os serviços de assentamento simples, tanto de tubos como de peças de ferro fundido Ø 900 mm, serão parte integrante do escopo de obras da presente licitação. Não fará parte do escopo por sua vez à aquisição e fornecimento da tubulação de ferro fundido Ø 900 mm.

#### **OAS Engenharia e Construção S.A Dia 05/05/2017 (2)**

**Esclarecimento nº 01:** Entendemos que para atendimento da comprovação e apresentação dos documentos solicitados no item “9.1.4 – Qualificação Econômico Financeira” e suas alíneas a/b/c e subitens poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do consórcio. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, nos termos do item 9.1.6.4 (Qualificação Econômico – Financeira) do edital: a) O capital social exigido para o consórcio poderá ser comprovado isoladamente, pela empresa líder do consórcio ou pelo somatório do capital das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação; b) O patrimônio líquido exigido poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do consórcio ou, em conjunto, por todas as consorciadas, na proporção de sua participação no consorcio; c) Os índices econômico-financeiros podem ser calculados isoladamente pela empresa líder do consórcio ou com base na somatória dos índices individuais, proporcional à participação de cada empresa no consórcio; d) A exigência do item 9.1.4, letra “c)” deverá ser comprovada por cada empresa do consórcio.

**Esclarecimento nº 02** Nas planilhas de orçamento disponibilizadas pelo SAAE, identificamos as listas de materiais com seus respectivos preços unitários, porém não identificamos as planilhas que contenham as memórias de cálculo e os critérios utilizados na composição dos preços referentes às montagens hidromecânica, elétrica, automação e instrumentação. Os valores estão como verba global.

Notamos que há uma discrepância muito grande entre os valores atribuídos às montagens de elétrica, instrumentação e automação com relação à montagem hidromecânica. Podendo assim, haver um equívoco no valor atribuído à montagem hidromecânica, já que de acordo com as cotações de mercado recebidas até o momento com relação à esse item identificamos que estão bem acima daquele valor informado na planilha pelo SAAE. Solicitamos a disponibilização das memórias de cálculo utilizadas para a formação desses respectivos preços.

**Resposta:** O orçamento envolvendo as montagens hidromecânicas do Sistema Produtor Vitória Régia foi obtido através de consultas efetuadas junto a empresas especializadas neste tipo de montagens e os valores de referência adotados pelo SAAE refletem a situação de mercado daquela ocasião.

### **OAS Engenharia e Construção S.A Dia 09/05/2017 (3)**

**Esclarecimento nº 01** Na planilha de orçamento são informados preços idênticos para tubos de aço carbono com espessuras diferentes e mesmo diâmetro. Porém o custo de solda é diferenciado devido a espessura de cada tubo (e= 5/16" e e = 3/8") conforme especificado na lista de material.

(i) Tubo com espessura de 5/16" – Frente 1 – Captação, desarenador, estações elevatórias e sistema anti-golpe. (LM-ME-01E - Item C-0010)

ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBOS E PEÇAS EM AÇO CARBONO, DN 1.200 MM, JUNTA SOLDADA (A)	091107	M	86,00	534,54	45.970,44
--	--------	---	-------	--------	-----------

(ii) Tubo com espessura de 3/8" – Frente 2 – Adução de Água Bruta. (LM-ME-02E - Item C-0001)

ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBOS E PEÇAS EM AÇO CARBONO, DN 1.200 MM, JUNTA SOLDADA (A)	091107	M	503,00	534,54	268.873,62
--	--------	---	--------	--------	------------

Entendemos que devido aos dois tipos de espessura especificadas na lista de material a remuneração para os tubos deverá ser diferenciada apesar de apresentarem o mesmo diâmetro. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

**Resposta:** O entendimento da OAS está equivocado. Esclarecemos que a regulamentação de preços utilizada prevê a execução da junta soldada, independentemente da espessura do tubo.

**Esclarecimento nº 02** Com relação à Estrutura Metálica, identificamos a disponibilização dos projetos EB-SM-01E e EB-SM-02E. Porém não foi possível a identificação em qual item na **PLANILHA DE ORÇAMENTO DE OBRAS** a contratada deverá ser remunerada. Verificamos na resposta ao esclarecimento nº 3 da empresa Enfil (20/03/17), que o mesmo deveria ser remunerado através do **item E-0009 da lista de materiais LM-ME 01 E**. Entretanto, este item não corresponde aos **24.891,01 kg** de estrutura metálica detalhados no projeto acima referido, eis que trata de "tanque hidropneumático", conforme descrição abaixo:

E-0009	Tanque hidropneumático vertical de aço carbono capacidade 45 m³, incluindo bocais flangeados de entrada, inspeção com tampa e alívio, pés de apoio, escada tipo marinho com guarda-corpo, com sistema incorporado de ar comprimido com tubulações, conexões, válvulas e suportes, acessórios para fixação e bocais flangeados conforme norma ANSI B16.5, classe 150 lbs, conforme Especificações Técnicas ET-ME-42E. Localização: Sistema anti-golpe. Des.Ref.: EB-ME-05B	cj	1,00	M-024	866.082,96	866.082,96	HIDROSTEC
--------	---	----	------	-------	------------	------------	-----------

Sendo assim, entendemos que a planilha de orçamento de obras deve ser revisada para inclusão de item correspondente à estrutura metálica indicada nos referidos projetos. Nosso entendimento está correto?

**Resposta** O entendimento da OAS está equivocado. Esclarecemos que a regulamentação de preços utilizada prevê a execução da junta soldada, independentemente da espessura do tubo.

**Esclarecimento nº 03** Ainda com relação ao item Estrutura Metálica, não foi possível encontrar no material disponibilizado os projetos referentes às frentes “RAT e EEAT” (E-0002 da LM-ME-3.7 E), “Bloco Hidráulico” (E-0035 da LM-ME-3.2 E) e “Sistema de Lodo e SRAL” (E-0014 da LM-ME-3.4 E), os quais serviriam de base para a formação dos quantitativos da planilha. Entendemos que, por se tratar de regime de contratação por preço unitário, os custos a serem compostos pelas licitantes devem fazer referência aos projetos fornecidos pela Administração. Como os projetos referentes aos itens acima mencionados não foram disponibilizados, entendemos que os custos foram incluídos equivocadamente na lista de materiais e equipamentos hidromecânicos, não devendo constar na mesma. Apenas a indicação nas listas de materiais não nos permite um estudo aprofundado dos serviços em questão, prejudicando os princípios da competitividade, da isonomia, da impessoalidade e da probidade administrativa, estabelecidos no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Além disso, salientamos que conforme o resumo total disponibilizado, os BDI’s para montagem e fornecimento são diferenciados, de modo que o BDI utilizado na composição desses preços (estrutura metálica) também está equivocado. Diante disso, entendemos que: (i) os projetos referentes aos itens acima indicados devem ser disponibilizados, de modo a permitir a orçamentação; (ii) os itens devem ser excluídos da Lista de Materiais e Equipamentos Hidromecânicos; e (iii) os serviços deverão ser incluídos na Planilha de Orçamento de Obras, com a aplicação do BDI adequado. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos os devidos esclarecimentos.

**Resposta** O entendimento da OAS está equivocado. As informações apresentadas na documentação técnica do edital serão mantidas uma vez que os projetos executivos do Sistema Produtor Vitória Régia possuem informações suficientes para cotação das estruturas metálicas acima mencionadas. Além do fornecimento o escopo a ser considerado deverá contemplar também a montagem, o dimensionamento e correspondente detalhamento executivo das mesmas.

**Esclarecimento nº 04** Considerando a necessidade de esclarecimento dos diversos pontos acima indicados, além daqueles já enviados anteriormente, o que demanda uma análise minuciosa e detalhada do Edital e de seus anexos, solicitamos que seja prorrogada a data de entrega das propostas, sob pena de violação aos princípios da ampla competitividade, da isonomia, da impessoalidade e da probidade administrativa, estabelecidos no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**Resposta** A licitação já foi adiada anteriormente e entendemos que o adiamento solicitado não se justifica.

## UPE - UNIVERSAL PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

**Esclarecimento** Uma empresa fornecedora de equipamentos cuja classificação de NCM é 84212100 para todos os equipamentos que fornece. Entendemos que a fornecedora de equipamentos poderá faturar ao SAAE com esta classificação fiscal. Favor confirmar entendimento.

**Resposta:** Os documentos fiscais emitidos pelas fornecedoras, com relação aos códigos de classificação de NCM deverão estar de acordo as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Ressalve-se que a empresa NÃO poderá faturar os equipamentos e materiais como mercadoria, tributada com ICMS, pois, segundo o art. 3º, III, da Lei Complementar nº 116/2003, os serviços de execução de obra, descritos no subitem 7.02 da lista anexa à Lei Complementar, estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços – ISS. Por outro lado, o art. 2º, II, do Anexo XI do RICMS-SP/2000, as operações relativas à construção civil, estabelece que o ICMS não incide sobre o fornecimento de material adquirido de terceiro pelo empreiteiro ou subempreiteiro para aplicação na obra.

## CONSTRUTORA NOVASAN LTDA

**Esclarecimento nº 01** Os painéis abaixo não estão relacionados nas listas de materiais elétricos, bem como, não localizamos os respectivos projetos, com exceção do **CCM-SADL**, onde a única divergência é a **tag**. Perguntamos, ainda, o que segue, com relação aos citados painéis que não constam nas listas de materiais elétricos:

**PC – BAT – 1 (60CV)** – confirmar o fornecimento, pois somente aparece um alimentador para este painel no diagrama unifilar geral, o projeto dele não foi localizado e o mesmo não aparece na lista de material;

**Resposta:** O PC-BAT-1 não integra o escopo de fornecimento da presente licitação. Trata-se do painel para acionamento de bombas previsto para a Estação Elevatória de Água Tratada, a ser definido posteriormente pelo SAAE.

**PC – RAT – 3 (500CV)** - confirmar o fornecimento, pois somente aparece um alimentador para este painel no diagrama unifilar geral, o projeto dele não foi localizado e o mesmo não aparece na lista de material;

**Resposta:** O PC-RAT-3 não integra o escopo de fornecimento da presente licitação. Trata-se do painel para acionamento de bombas previsto para a Estação Elevatória de Água Tratada, a ser definido posteriormente pelo SAAE.

**PC – BAT – 5 (300CV)** - confirmar o fornecimento, pois somente aparece um alimentador para este painel no diagrama unifilar geral, o projeto dele não foi localizado e o mesmo não aparece na lista de material;

**Resposta:** O PC-BAT-5 não integra o escopo de fornecimento da presente licitação. Trata-se do painel para acionamento de bombas previsto para a Estação Elevatória de Água Tratada, a ser definido posteriormente pelo SAAE.

**CCM-SADL (160KVA, DEMANDA 94KVA)** – nos projetos temos tags diferentes para este painel, em um local aparece CCM-SADL e no outro CCM-SMTR, verificar se são os mesmos painéis;

**Resposta:** Os tags mencionados pela Construtora NOVASAN referem-se ao mesmo painel. Trata-se do painel de acionamento de equipamentos pertencentes ao Sistema de Manuseio e Tratamento de Resíduos (SMTR), do qual fazem parte o Sistema Adensamento e Desidratação de Lodo (SADL) e Sistema de Recuperação de Água de Lavagem de Filtros (SRAL).

**CCM-EEAT (53KVA)** - confirmar o fornecimento, pois somente aparece um alimentador para este painel no diagrama unifilar geral, o projeto dele não foi localizado e o mesmo não aparece na lista de material.

**Resposta:** O CCM-EEAT **não integra o escopo de fornecimento** da presente licitação. Trata-se de previsão para a Estação Elevatória de Água Tratada a ser definido posteriormente pelo SAAE.

### **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A - Dia 09/05/2017**

**Esclarecimento nº 01** Item 3.3.1 – Determina que antes da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os currículos dos profissionais da equipe técnica. Informa, ainda, que o SAAE analisará e aprovará aqueles profissionais que, pela experiência comprovada, atendam os objetivos propostos. Indaga-se, porém, sob quais critérios serão analisados os profissionais apresentados? A análise quanto a experiência do profissional e o atendimento aos objetivos propostos, não deveriam ser analisados na fase de habilitação conforme item 9.1.3.3? O esclarecimento quanto a esse ponto é importante, pois resta dúvida de qual será a consequência para a licitante vencedora caso os profissionais não atendam às exigências mínimas e a licitante não substitua a equipe. Será ela inabilitada? Se sim, como se procederá?

**Resposta** **A qualificação profissional de todas as licitantes será analisada na fase de habilitação. E o SAAE apenas analisará se a licitante vencedora tem equipe técnica com experiência mínima em serviços compatíveis com o objeto deste edital.**

**Se a licitante vencedora disponibilizar currículos profissionais da equipe técnica que não comprovem a experiência da mínima em serviços compatíveis com o objeto deste edital, não haverá inabilitação, porque essa fase do processo licitatório já terá sido superada. No entanto, poderá haver a aplicação de advertência, multa e até ensejar a rescisão contratual.**

**Esclarecimento nº 02** Item 6.9 – Determina que ao término de toda jornada de trabalho a licitante vencedora deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço (se aplicável). Pergunta-se, então, quais são as vias que deverão ser objeto de limpeza e quando essa limpeza será ou não aplicável na execução dos serviços.

**RESPOSTA – Parte do trajeto da implantação da adutora de água bruta, consta especificado nos projetos disponibilizados.**

**Esclarecimento nº 03** Item 8.4.1 – Informa o Edital que o pagamento será feito entre o 2º dia útil após o dia 10 e o 2º dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro. Pergunta-se, quanto a esse ponto, quando será feito o desembolso dos recursos, do Agente Operador para o Agente financeiro, e se o pagamento respeitará a regra dos 30 (trinta) dias subsequentes ao período de medição, que constitui o prazo máximo para pagamento, previsto no art. 40, XIV, 'a' da Lei 8.666/93.

**RESPOSTA – Segundo o edital a contratada deverá “até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, apresentar ao SAAE a medição dos serviços executados e demais documentos constantes nos subitens 6.10 e 6.11, para conferência e aprovação no mês anterior (mês cheio)” e, por sua vez, “o SAAE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la”. Com a aprovação, o SAAE encaminhará a medição para aprovação do Agente Financeiro, que, na prática, em 05 dias, faz a verificação e aprovação e, caso aprovado, a nota poderá ser emitida pela empresa.**

**Ato subsequente, o pagamento será efetuado pelo SAAE em 14 (quatorze) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pela Diretoria de Produção - Departamento de Tratamento de Água, respeitando a transferência de recursos efetuada pelo Agente Financeiro.**

**Deste modo, o prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição pelo Agente Financeiro não supera 30 (trinta) dias, estando em conformidade com o art. 40, XIV, ‘a’ da Lei 8.666/93.**

**Esclarecimento nº 04** Itens 9.1.3.2, ‘a.1’ e 9.1.3.3, ‘a’ – Para qualificação técnica operacional é exigida experiência anterior em execução de obras de implantação de Estação de Tratamento de Água (ETA), com fornecimento total dos equipamentos e materiais, incluindo, entre outros, Decantador e filtros para 375 litros. Porém, para qualificação técnica profissional, não foi exigida comprovação em relação ao referido item (Decantador e filtros). Indaga-se, assim, se esse item deve ou não ser objeto de comprovação de qualificação técnica profissional, uma vez que eleito como parcela de maior relevância?

**RESPOSTA – Não são admissíveis as exigências de quantitativos mínimos, nem de prazos máximos e similares, estando a capacitação técnico-profissional limitada as características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo, isso é, a exigência de experiência anterior deverá voltar-se aos aspectos mais complexos e diferentes do objeto licitado, tudo isso nos termos do § 1º, inciso I e §5º, ambos do artigo 30 da Lei Geral de Licitações e das súmulas nº 30, razão pela qual as licitantes interessadas, para comprovar a capacidade técnica profissional, deverá comprovar a prestação de serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à sistema de dosagem de produtos químicos; sistema de desidratação de lodo; e subestação elétrica.**

**Esclarecimento nº 05** Item 9.4.1, ‘b1’ – Exige que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentado por meio de publicação no diário oficial, em jornal, ou de cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante ou outro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento. Indaga-se se o fornecimento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis não poderiam ser feitos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, também previsto em Lei, e que não está previsto no rol taxativo indicado no item 9.4.1, ‘b1’.

**Resposta** Sim, o rol é exemplificativo.

**Esclarecimento nº 06** Item 9.1.6.4, ‘b’ e ‘c’ – Informa que o patrimônio líquido e os índices econômico-financeiros poderão ser calculados isoladamente pela empresa líder ou do consórcio com base na somatória de índices, proporcional à participação de cada empresa. A possibilidade de apenas a empresa líder comprovar o patrimônio líquido e os índices econômico-financeiros não poderia colocar em risco a execução do contrato, caso outra consorciada fosse insolvente, por

exemplo? Não haveria, outrossim, possível contrariedade ao artigo 33, III, da Lei 8.666/93, que admite a somatória de valores entre os consorciados, sem dispensar nenhum deles da comprovação dos requisitos de habilitação, sendo permitida a conjugação de recursos entre licitantes, mas não a substituição total.

**Resposta:** RESPOSTA – Não, os itens não contrariam o artigo 33, III, da Lei 8.666/93 e estão em consonância com o entendimento do E. TCE/SP, até porque se garante a participação de empresas reunidas em consórcio por pressupor que duas ou mais empresas juntas teriam mais potencial de reunir recursos, experiências, equipamentos e insumos do que separadamente.

**Esclarecimento nº 07** Item 15.2 – Informa que o SAAE poderá emitir autorizações de serviços parciais em função do fluxo de caixa da Autarquia. Questiona-se, assim, se essa previsão não contraria o art. 8º da Lei 8.666/93, que determina que a execução das obras e serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

**RESPOSTA – Não, a lei impõe a execução integral da obra ou serviço, mas admite como exceção a execução parcial, quando o resultado final, embora demorado, produzirá benefícios compensadores e nas hipóteses de custos elevados que não podem ser efetivados em curto prazo.**

**Esclarecimento nº 08** Se, durante a execução dos serviços, forem encontradas rochas que tenham que ser demolidas para o adequado cumprimento do escopo contratual, novos preços unitários serão pactuados para incluir os valores desses serviços que não foram previstos inicialmente?

**RESPOSTA – Não foram previstas nas planilhas demolição de rocha porque durante a elaboração do projeto não se constatou a necessidade deste tipo de serviço. Excepcionalidades, se procedentes, serão analisadas durante a fase de obras.**

**Esclarecimento nº 09** De acordo com as planilhas de preços indicadas no edital, os equipamentos e materiais eletromecânicos devem ser faturados como serviços. Porém, se esses equipamentos e materiais forem faturados como mercadorias, como de fato são, e tributados com ICMS, é possível que a empresa obtenha crédito dos impostos nas compras realizadas, diminuindo o valor dos equipamentos e materiais, e, conseqüentemente, o valor de sua proposta, o que representará maior vantajosidade para esse SAAE. Indaga-se, assim, se a empresa poderá faturar os equipamentos e materiais como mercadoria tributada com ICMS e não como serviços.

**RESPOSTA A empresa NÃO poderá faturar os equipamentos e materiais como mercadoria, tributada com ICMS. Segundo o art. 3º, III, da Lei Complementar nº 116/2003, os serviços de execução de obra, descritos no subitem 7.02 da lista anexa à Lei Complementar, estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços – ISS. Por outro lado, o art. 2º, II, do Anexo XI do RICMS-SP/2000, as operações relativas à construção civil, estabelece que o ICMS não incide sobre o fornecimento de material adquirido de terceiro pelo empreiteiro ou subempreiteiro para aplicação na obra.**

**Esclarecimento nº 10** Compulsando o Edital, verifica-se que não foram encontrados requisitos e especificações para impermeabilização das estruturas que conterão os líquidos. Indaga-se, diante disso, qual impermeabilização deve ser empregada na execução contratual?

**RESPOSTA – Não estão previstas no edital especificações para impermeabilização de estruturas de concreto previstas para o Sistema Produtos Vitória Régia. Em linhas gerais estas estruturas deverão ser estanques e eventuais fissuras/vazamentos deverão ser tratados/reparados adequadamente pela contratada, sem ônus para o SAAE.**

**Esclarecimento nº 11** São indicados no edital os quantitativos para ‘levantamento’ de pavimentação asfáltica, sarjetas e guias, conforme planilha abaixo:

<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	<b>100000</b>		
LEVANTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100101	M2	4.590,00
LEVANTAMENTO DE SARJETAS	100106	M3	74,00
LEVANTAMENTO DE GUIAS	100107	M	1.640,00

Com base nesses quantitativos, deve ser orçada a execução ou demolição?

**Resposta:** As quantidades acima mencionadas e indicadas na planilha civil da Frente 2 referem-se a demolição

**Esclarecimento nº 12** No local onde serão executadas as obras existe a disponibilidade de fornecimento de água e energia elétrica?

**Resposta–** As obras previstas para implantação do Sistema Produtor Vitória Régia deverão ocorrer em região já urbanizada e com disponibilidade de fornecimento de água e energia elétrica, conforme já deveria ter sido verificado pela FBS em visita “in-loco”. Cabe lembrar que será responsabilidade da contratada a implantação do(s) canteriro(s) de obra, bem como dos pedidos de ligação junto às concessionárias de água, luz, telefone, internet , etc.

#### **EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S/A - Dia 09/05/2017**

**Esclarecimento 01** - O item E-0008 da lista LM-ME-3.2E, referente ao sistema GERADOR DE OZONIO, é o item mais pesado das listas de fornecimento. E percebemos que o preço do órgão diminuiu bastante comparando a concorrência de 2015 com a de agora (MAIO/2017). Além disto, os preços de mercado deste equipamento, cotados para a data de hoje, estão dando o dobro do preço considerado pelo órgão na concorrência atual. Com isso, considerando a data-base como a data da proposta (MAIO/2017), como devemos proceder com esta diferença de custo deste equipamento?

**Resposta:** O valor previsto pelo SAAE para o sistema de ozonização como especificado e listado nos itens E-008, E009, E 0010 e E 0011 é aquele discriminado no item E 0008. Não existe nenhum outro valor de referência.

#### **CONSTRUTORA AUGUSTO VELOSO - Dia 09/05/2017**

**Esclarecimento 01** Não encontramos nenhum detalhamento nos projetos e especificações a respeito do item **DIVISÓRIA PISO-TETO COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E VIDRO (1 a 4)**, presente na planilha “**EDIFÍCIOS - FRENTE 3.6**”. Perguntamos: Quais as especificações das divisórias e do vidro (laminado ou temperado, vidro simples ou duplo, etc)?

**RESPOSTA :** O proponente não analisou os projetos existentes corretamente. O detalhamento solicitado para os itens 500091, 500092, 500093 e 500094 da planilha civil encontram-se inseridos no projeto de arquitetura do Edifício Administrativo (ver desenho EA-AQ-10E).

**Esclarecimento 02** Sobre o item **PASSAGEM COBERTA PARA INTERLIGAÇÃO DOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVO E DE PRODUTOS QUÍMICOS, DIMENSÕES DE 4,00 x 16,00 x 2,60 m (LARG x COMP. x ALT.), EXECUTADA A PARTIR DE PERFIS METÁLICOS E COBERTURA EM TELHAS METÁLICAS PERFIL ONDULADO, ESP = 0,65 mm**, da planilha “**EDIFÍCIOS - FRENTE 3.6**”, solicitamos maiores informações quanto à estrutura a ser adotada, pois nos projetos encontramos apenas uma linha de chamada (faltam especificações). Por fim, considerando a complexidade dos projetos da presente licitação, bem como os feriados e manifestações públicas ocorridas em nosso país nas últimas semanas, levando ao atraso no recebimento dos orçamentos solicitados aos nossos fornecedores, e com a finalidade de obter a proposta de preços mais vantajosa à administração pública, solicitamos seja prorrogado por 15 dias na entrega dos envelopes do presente certame.

**RESPOSTA:** No projeto de arquitetura do Edifício Administrativo dispõe-se de informações suficientes para aquisição e montagem da passagem coberta mencionada (item 500071 da planilha civil). O dimensionamento e detalhamento da mesma será responsabilidade do fornecedor/fabricante.

**Esclarecimento 03-** Por fim, considerando a complexidade dos projetos da presente licitação, bem como os feriados e manifestações públicas ocorridas em nosso país nas últimas semanas, levando ao atraso no recebimento dos orçamentos solicitados aos nossos fornecedores, e com a finalidade de obter a proposta de preços mais vantajosa à administração pública, solicitamos seja prorrogado por 15 dias na entrega dos envelopes do presente certame.

**RESPOSTA:** A licitação já foi adiada anteriormente e entendemos que o adiamento solicitado não se justifica.

#### **ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL Dia 09/05/2017**

**Esclarecimento 01-** Informar como será a alimentação de entrada do CCM-1 (desenho TA-EL-03E), tendo em vista que no desenho TA-EL-03E não está representado o disjuntor de entrada ou origem da alimentação elétrica deste CCM.

**RESPOSTA:** A proponente não analisou os projetos elétricos corretamente, uma vez que o detalhamento do CCM-1 está contemplado nos desenhos TE-EL-03E, 04E e 05E, respectivamente. Em particular a alimentação da entrada do painel pode ser encontrada no desenho TE-EL-4E

**Esclarecimento 02** Encontramos valor diferente para altura manométrica do conjunto moto bomba submersível da estação elevatória de baixa carga. Nas especificações técnicas para materiais e equipamentos hidromecânicos conforme ET-ME-11E conjunto moto bomba submersível rev.1-jul/2015 item 4.1 estação elevatória de baixa carga, indica 10,25 mca, na lista de materiais item e-0001 da ml ME-01E indica 12,30 mca , perguntamos qual indicação prevalece?

**RESPOSTA:** Prevalece a informação da especificação técnica, ou seja 10,25 mca.

**Esclarecimento 03** Encontramos valor diferente para altura manométrica do conjunto moto bomba bipartida do recalque de água bruta EEAB de alta carga. Nas especificações técnicas para materiais e equipamentos hidromecânicos conforme ET-ME-06E moto bomba centrífuga rev.1-jul/2015 item 4.1 bomba bipartida do recalque de água bruta EEAB de alta carga, indica 64,04 mca, na lista de materiais item e-0004 da ml me-01e indica 63,0 mca , perguntamos qual indicação prevalece?

**RESPOSTA:** Prevalece a informação da especificação técnica, ou seja 64,04 mca.

**Esclarecimento 04** - Encontramos valor diferente para altura manométrica do conjunto bomba de extração de areia e sólido dos desarenador. Nas especificações técnicas para materiais e equipamentos hidromecânicos conforme ET-ME-06E bomba de extração de areia e sólido dos desarenador, indica 9,13 mca, na lista de materiais item e-0006 da ml ME-01E indica 15,0 mca , perguntamos qual indicação prevalece?

**RESPOSTA:** Prevalece a informação da especificação técnica, ou seja 9,13 mca.

**Esclarecimento 05** - Encontramos valor diferente para altura manométrica do conjunto bomba de afastamento de lodo decantador. Nas especificações técnicas para materiais e equipamentos hidromecânicos conforme ET-ME-06E bomba de afastamento de lodo decantador, indica 4,52 mca, na lista de materiais item e-0027 da ml ME-01E indica 15,0 mca , perguntamos qual indicação prevalece?

**RESPOSTA:** Prevalece a informação da especificação técnica, ou seja 4,52 mca.

**Esclarecimento 06** Os sistemas de geração de ozônio variam muito em termos de tecnologias e materiais. Um exemplo disso é que alguns tipos de geradores atuais possuem fusíveis nos dielétricos que permitem funcionamento contínuo sem prejuízo à operação e produção de ozônio mesmo que ocorra a falha nos dielétricos. Entendemos que sistemas com esta tecnologia não necessitam de equipamento adicional reserva pois não haverá risco de interrupção da geração do ozônio. Uma vez que o fornecedor será responsável pela garantia de continuidade de produção do ozônio, o SAAE está de acordo com esta opção?

**RESPOSTA:** O escopo de fornecimento deverá ser conforme especificado e listado.

**Esclarecimento 07** Na LM-ME-01E - CAPTAÇÃO, DESARENADORES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA, o item C-0019 possui valor unitário maior que o item C-0053 sendo ambos o mesmo insumo, entendemos que a unidade do item C-0019 está equivocada.

O Preço unitário de R\$17.840,17 refere-se a barra do tubo e não ao metro, nosso entendimento está correto?

C-0019	<p>Tubo diâmetro = 32" de aço carbono executado a partir de chapa de aço carbono ASTM-A-36, esp. = 5/16", extremos com pontas biseladas para solda conforme Norma Sabesp 0100-400-E53, DTS-2. L = 6000mm NOTA: Cortar e ajustar conforme medida indicada no projeto. Revestimento tipo 3 - ver detalhe</p>	m	1,00	<b>M-046</b>	17.840,17	17.840,17	GARJA
--------	--	---	------	--------------	-----------	-----------	-------

	"N", da folha EB-ME-15E. Localização:Tubulação de recalque de água bruta - elevatória de baixa carga. Des. Ref.:EB-ME-05E E 06E						
C-0053	Tubo diâmetro = 32" de aço carbono executado a partir de chapa de aço carbono ASTM-A-36, esp. = 5/16", extremos com pontas biseladas para solda conforme Norma Sabesp 0100-400-E53, DTS-2. NOTA: Cortar e ajustar conforme medida indicada no projeto. Revestimento tipo 3 - ver detalhe "N", da folha EB-ME-15E. Localização:Tubulação de extravasão. Des. Ref.:EB-ME-05E, 06E e 10E	m	24,00	<b>M-046</b>	2.974,31	71.383,47	GARJA

**RESPOSTA:** O entendimento da ENFIL não está correto. Para o item C-0019 considerar R\$17.840,17/barra e para item C-0053 considerar R\$ 2.974,31/metro.

Na LM-ME-01E - CAPTAÇÃO, DESARENADORES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA, o item C-0046 possui valor por metro, entendemos que a unidade está equivocada é correto o nosso entendimento?

O Preço unitário de R\$20.090,85 refere-se a barra do tubo e não ao metro, nosso entendimento está correto?

C-0046	Tubo diâmetro = 36" de aço carbono executado a partir de chapa de aço carbono ASTM-A-36, esp. = 5/16", extremos com pontas biseladas para solda conforme Norma Sabesp 0100-400-E53, DTS-2. L = 6000mm NOTA: Cortar e ajustar conforme medida indicada no projeto. Revestimento tipo 3 - ver detalhe "N", da folha EB-ME-15E. Localização:Tubulação de recalque de água bruta - elevatória de alta carga - trecho para o sistema anti-golpe. Des. Ref.:EB-ME- 05E, 06E e 10E	m	1,00	<b>M-046</b>	20.090,85	20.090,85	GARJA
--------	--	---	------	--------------	-----------	-----------	-------

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento da ENFIL está correto. A unidade a ser considerada é "br" e não "m" conforme indicado.

Encontramos na lista de materiais itens com a mesma especificação mas unidade diferente e mesmo preço unitário, nosso entendimento está correto? Qual será a unidade e preço a ser adotado?

F	LM-ME-01E - CAPTAÇÃO, DESARENADORES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA	F-0003	Tubo de ferro fundido, Ø200mm, classe K7, extremos com ponta e bolsa para junta elástica, referência TK7JGS. Inclui anel de borracha referência JGS da Barbará ou equivalente. L = 6.000 mm Localização:Drenagem da tubulação de recalque da E.E. de baixa. Des. Ref.:EB-ME-02E e 03E	br	1,00
F	LM-ME-3.2E - ETA - BLOCO HIDRÁULICO	F-0004	Tubo de ferro fundido, Ø 200mm, classe K7, extremos com ponta e bolsa para junta elástica, referência TK7JGS. Inclui anel de borracha referência JGS da Barbará ou equivalente. L = 6000 mm Localização: Tubulação de sucção da linha de reciclo Des.Ref.:TA-ME-12E	m	1

RESPOSTA Trata-se do mesmo item, com mesmo preço, porém com identificação diferentes (F-0003 e F-0004). Para o item F-0004 considerar unidade "br" e não "m" conforme indicado.

**Esclarecimento 07** - Aproveitamos a oportunidade para solicitar adiamento de 20 dias na data de entrega das propostas, em função dos inúmeros feriados e greves/paralisações ocorridos no último mês. Dessa maneira os nossos principais fornecedores tiveram tempo escasso de trabalho e ainda não recebemos os principais orçamentos que nos ajudarão a propor um preço competitivo para essa concorrência.

**RESPOSTA:** A licitação já foi adiada anteriormente e entendemos que o adiamento solicitado não se justifica. A área de licitações do SAAE deverá se posicionar a respeito.

Sorocaba, 10 de maio de 2017.

**Karen Vanessa de Medeiros Cruz**  
**Comissão Especial Permanente de Licitações**